



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 023/2024

Contratação de profissional para avaliação de imóvel.

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal na Legislação Federal/Nacional: Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1 Da Contratação de pessoa jurídica para fornecimento do objeto, conforme abaixo:

Item	Nome do participante	Quantidade
01	Contratação de Serviços Especializados de Avaliação Imobiliária de imóvel a ser locado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM para instalação de sua Sede.	01

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando que foi aberto o PAD COREN-AM Nº 0423/2024, visando a locação de novo prédio para abrigar a Sede do COREN-AM tendo em vista que o atual prédio locado não possui estrutura adequada para atender as necessidades do órgão, além do crescimento das atividades do COREN-AM, dificultando a alocação de pessoal dentro da Sede, diante da limitação de expansão de novas salas.

3.2 Portanto, diante das justificativas faz se necessário a contratação de um profissional para realização de avaliação Imobiliária de imóvel a ser locado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM para instalação de sua Sede.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM, conforme informação prestada no Disponibilidade Financeira Nº 026/2024 nos autos do processo originário PAD nº 00228.000829/2024:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS	
Unidade Orçamentária:	COREN/AM
Conta:	<u>6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.021</u>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Contratação de Serviços Especializados de Avaliação Imobiliária de imóvel a ser locado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM para instalação de sua Sede.

5.2. A Avaliação deverá ser realizada em imóvel a ser selecionado pelo COREN-AM através de processo público de contratação que deverá conter no mínimo 767,5 m² de área construída, pelo menos 06 (seis) salas para instalação de escritórios e área com possibilidade de ampliação para até 20 salas de escritórios. Mínimo de 120 m² de área de estacionamento, com pelo menos 15 vagas de estacionamento privativo, localizado dentro do perímetro urbano de Manaus-AM, preferencialmente nos bairros Aleixo, Nossa Senhora da Graças, Vieiralves e ou Parque 10 de Novembro, de modo a não dificultar o deslocamento dos profissionais, com as seguintes características:

5.2.1 Estar atendido por uma ampla rede de transporte público regular da Cidade de Manaus;

5.2.2 Localizar-se próximo à rede ampla bancária ou casas lotéricas e cartórios;

5.2.3 Localizar-se próximo a estabelecimento como restaurantes e supermercados para garantia de alimentação dos empregados públicos.

5.4 Localizar-se preferencialmente próximo de pontos de referências como Fóruns, Tribunais, Entidades Públicas, Shopping com o objetivo de ser mais fácil a localização.

5.5 O imóvel deverá atender a todas as prescrições estabelecidas em Códigos, Leis ou normas federais e do Estado do Amazonas, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, água e telefonia e do corpo de Bombeiros Militar do Estado comprovado por Laudo de Vistoria, bem como apresentar o respectivo habite-se.

5.6 A Avaliação do valor deverá ser realizada em imóvel para locação a ser selecionado pelo COREN-AM através de processo público de contratação, mediante visita técnica a ser agendada pelo COREN-AM juntamente com representante ou proprietário do imóvel.

PROFISSIONAL	ATIVIDADE	QTDE
Engenheiro	Emissão do Laudo de Avaliação de Aluguel e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme normas e legislação técnicas pertinentes mediante visita às instalações do edifício.	01
Arquiteto	Emissão do Laudo de Avaliação de Aluguel e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme normas e legislação técnicas pertinentes mediante visita às instalações do edifício.	01

6 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

6.1 O fornecedor deverá priorizar a utilização, quando disponíveis no mercado, de materiais que sejam de acordo com as normas de meio ambiente, bem como priorizar o emprego de tecnologias e matérias-primas sustentáveis para execução do objeto.

6.2 A utilização de materiais não reutilizáveis envolve gasto de energia e de matérias primas. Em muitos casos, a fabricação gera subprodutos nocivos e poluição, além de que, o seu descarte irregular provoca



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

graves impactos negativos no meio ambiente.

6.3 Como forma de reduzir tais impactos, os produtos utilizados devem ser menos agressivos ao meio ambiente; ser concentrados e com a priorização de materiais biodegradáveis.

6.4 Portanto, deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade e consciência ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando do fornecimento dos produtos a serem adquiridos, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

7 ESTIMATIVAS DE CUSTOS

7.1 O Valor estimado para esta contratação é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

8 PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

8.1 O prazo para realização do serviço de avaliação será de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da requisição.

8.2 O local será informado, após a contratação da empresa que realizará os trabalhos de avaliação do imóvel conforme objeto deste Termo.

9 DO RECEBIMENTO:

9.1 O recebimento dos serviços dar-se, após a empresa contratada concluir os serviços conforme objeto deste termo através de laudo técnico de conclusão por parte da mesma e aceite do COREN-AM através de sua fiscalização.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

10.1.1 Realizar o trabalho de avaliação “in loco”, mediante visitas as instalações do imóvel a ser locados, com agendamento prévio;

10.1.2 Emitir Laudo de Avaliação do Valor;

10.1.3 Emitir RRT ou ART do Laudo de Avaliação;

10.1.4 Fornecer todos os materiais necessários às etapas dos serviços.

10.1.5 Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra especializada, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.

10.1.6 Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer licenças, taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros.

10.1.7 O recebimento dos serviços dar-se, após a empresa contratada concluir os serviços conforme objeto



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

deste termo através de laudo técnico de conclusão por parte da mesma e aceite do COREN-AM através de sua fiscalização.

10.1.8 Registro ou inscrição Registrada no Conselho de Classe CREA/CAU;

10.1.9 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:

11.2 Solicitar início do serviço através da requisição.

11.3 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.

11.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

11.5 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

11.6 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

11.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.8. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

12.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado em até **10 (Dez)** dias úteis, após a data da conclusão do serviço e apresentação do laudo de avaliação, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente.

13.1.8 Para fins de liquidação, o **Fiscal de Contrato** deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.1.8.1 a data da emissão;

13.1.8.2 os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;

13.1.8.3 objeto e o período respectivo de execução do contrato, se for o caso;

13.1.8.4 o valor a pagar; e

13.1.8.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

13.1.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

13.1.12 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

13.1.6 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.1.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

13.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.9 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

13.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.1.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.1.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATA**.

13.1.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.1.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.1.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.1.16 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

14.1.7 Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.8 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.9 Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.10 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.11 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.12 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.13 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.7 **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.8 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.9 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.10 Multa:

14.2.10.1 Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.2.10.2 O atraso superior a 21 (vinte e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.10.3 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.2.10.4 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

14.3 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.8.7 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.8.8 As peculiaridades do caso concreto;

14.8.9 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.8.10 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

14.8.11 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

14.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13 Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15 DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 É admitido, o reajuste dos materiais, insumos e demais produtos e serviços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

15.5 Para os reajustes dos preços dos serviços e produtos sob demanda será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do **subitem 16.5** desta seção, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

15.6 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do **subitem 15.5** desta seção.

15.7 Os reajustes serão realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

16 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

16.3.7ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.8poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.7Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.7Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.6.7Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.8Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.9Indenizações e multas.

16.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência é de 30 (Trinta) dias contado da assinatura do contrato ou da assinatura/emissão do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

18.1.7O **FORNECEDOR** será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório Dispensa de Licitação, conforme Art.75, XIII da Lei 14.133/2021.

18.2 Exigências de Habilitação

18.3 Para fins de habilitação, deverá a **EMPRESA** comprovar os seguintes requisitos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

18.3.7 Habilitação Jurídica

18.3.7.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.3.7.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.3.7.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.3.7.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.7.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.3.7.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.7.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.3.7.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.3.8 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

18.3.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.3.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.3.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.3.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

18.3.8.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede da **EMPRESA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3.8.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **EMPRESA**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.3.8.7 Caso a **EMPRESA** seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.3.8.8 **EMPRESA** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.3.9 Qualificação Econômico-Financeiro

18.3.9.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

18.3.9.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.3.10 Qualificação Técnica

18.3.10.1 Registro de inscrição no Conselho de Classe CREA/CAU;

18.3.10.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

19 CONSIDERAÇÕES GERAIS:

19.1 Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

19.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDMAR LIMA DE OLIVEIRA
Data: 08/10/2024 15:05:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDMAR LIMA DE OLIVEIRA

Assessor Técnico – Coren-Am.

Matrícula nº 236